

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011, DE 05 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre alteração nos índices de distribuição da verba recebida para a Educação. Art. 165º, Parágrafo Único, Inc. I e III.

Na condição de membro desta casa apresento à apreciação da mesa e aos demais colegas, proposta de EMENDA À LEI ORGÂNICA deste Município, referente à SEÇÃO V, Art. 165º, Parágrafo Único, Incisos I e III. Alterando para o seguinte texto:

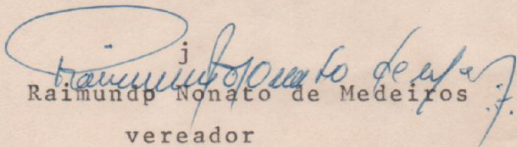
"I- 20% (vinte por cento) para manutenção das escolas municipais;"

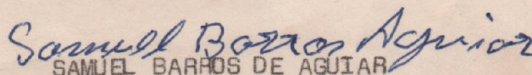
"III- 40% (quarenta por cento) de repase para a Fundação Educacional Santo Antonio de Gilbués - FESAG;"

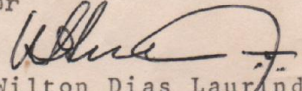
JUSTIFICATIVA

A quantia de 40% (quarenta por cento) da verba para a Educação destinada à manutenção das escolas municipais parece-me exorbitante pelo fato desta ser destinada mensalmente, quando sabemos que as referidas reformas são realizadas apenas uma vez por ano. No entanto a Fundação "Santo Antonio de Gilbués" que melhor vem desempenhando o papel de Entidade Educadora em nosso Município necessita urgentemente de mais recursos em seu orçamento afim de que possa dar continuidade sua expansão à nível de Pré-Escolar, 1º e 2º graus.

Diante do exposto espero contar com a colaboração dos demais companheiros.


Raimundo Nonato de Medeiros
vereador


SAMUEL BARROS DE AGUIAR
Vereador


Wilton Dias Laurindo
vereador.

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS